

Abertura de concurso de recrutamento, seleção e contratação de formadores para a bolsa de formadores da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

1 - Disposições aplicáveis

O concurso rege-se pelo presente anúncio, pelo Regulamento n.º 903/2019, de 22 de novembro, publicado no Diário da República n.º 225/2019, Série II e, subsidiariamente, pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA) e pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

O júri do concurso é constituído, conforme deliberação do Conselho Geral, por: Professora Doutora Susana Videira, que preside, Dra. Cláudia Boloto, Dra. Bárbara Filipa Pinheiro, Dra. Elisabete Guilhermino e Dr. João Pedro Amorim.

2 - Objeto do concurso

O concurso tem por objeto o recrutamento, seleção e contratação de formadores para a bolsa de formadores da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

3 - Fases do concurso

O concurso desenvolve-se em duas fases:

- a) Fase de seriação - compreende a apresentação de candidaturas e respetiva classificação e ordenação, tendo em conta os métodos de seleção;
- b) Fase de contratação - compreende os procedimentos de contratação dos candidatos que sejam considerados aptos e obtenham a classificação mínima de 14 valores na fase de seriação.

4 - Candidatura

- a) Prazo e forma de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data da sua publicação.

As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário eletrónico disponível em www.osae.pt.

- b) Requisitos de Admissão

Os requisitos de admissão estão definidos no Regulamento n.º 903/2019.

- c) Documentos que constituem a candidatura

Com a candidatura devem ser entregues os seguintes documentos:

- i. Para todos os candidatos:
 - a. *Curriculum Vitae* atualizado e detalhado, acompanhado dos documentos que comprovem as habilitações científicas, as publicações efetuadas e a experiência profissional detida enquanto docentes e ou na ministração de formação;
 - b. Documentos comprovativos da experiência profissional;
 - c. Plano de formação, o qual deve identificar os temas e conteúdos da formação a ministrar, bem como a forma como os candidatos se propõem ministrar as sessões de formação a que se candidatam;
 - d. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme anexo ao presente anúncio;
 - e. Declaração de aceitação de notificação através de correio eletrónico;
 - f. Declaração de autorização de tratamento de dados pessoais.
- ii. No caso de associados da OSAE ou da Ordem dos Advogados, para além dos referidos na subalínea anterior:
 - a. Documentos comprovativos da experiência como formador, patrono formador, orientador de estágio e a sua eventual avaliação;
 - b. Declaração sob compromisso de honra de inexistência de dívidas à OSAE e à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), podendo ser aceites as candidaturas de quem estiver a cumprir acordo de pagamento ou de quem emitir declaração ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento n.º 903/82019;
 - c. Declaração sob compromisso de honra de inexistência de condenação em sanção disciplinar superior a multa.
- iii. No caso de outros candidatos, para além dos referidos na subalínea I:
 - a. Certificado de habilitações;
 - b. Documentos comprovativos da experiência como formador;
 - c. Quando aplicável, declaração sob compromisso de honra de inexistência de condenação em sanção disciplinar superior a multa.

A OSAE pode solicitar aos candidatos a apresentação de quaisquer documentos comprovativos das suas declarações, só sendo considerados, na fase de seriação, os cargos, funções e trabalhos devidamente comprovados.

d) Exclusão das candidaturas

Não são admitidos os candidatos:

- i. Que não formalizem a respetiva candidatura nos termos constantes do presente anúncio;
- ii. Cujas candidaturas tenham sido apresentadas após o termo do prazo;
- iii. Que não procedam à entrega dos documentos referidos na alínea c) do presente anúncio;
- iv. Que não preencham os requisitos legalmente exigidos para admissão.

e) Apreciação das candidaturas

Findo o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação da conformidade das candidaturas.

O júri elabora a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, e procede à sua publicitação no sítio na Internet da OSAE, notificando todos os candidatos.

Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência prévia, sendo-lhes concedido um prazo de 10 dias úteis.

Realizada a audiência prévia e decididas as questões suscitadas, o júri elabora a lista definitiva de candidatos admitidos e não admitidos e procede à sua publicitação no sítio na Internet da OSAE e à notificação de todos os candidatos.

f) Seleção dos candidatos

A seleção consiste na aferição do mérito dos candidatos, apurando a sua capacidade para o exercício das funções de formador da OSAE.

A seleção dos candidatos é dividida em duas fases: primeira fase, que compreende a seleção curricular e a apreciação dos documentos apresentados pelo candidato, e segunda fase, que compreende a entrevista.

Os candidatos são classificados, em cada um dos métodos de seleção, sendo a classificação final (CF), numa escala de 0 a 20 valores, determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC (40 \%) + APF (30 \%) + DE (30 \%).$$

em que:

Avaliação curricular (AC): 40 %;

Avaliação do plano de formação (APF): 30 %;

Desempenho na Entrevista (DE): 30 %.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, o percurso profissional e a experiência adquirida na execução de atividades docentes ou formativas.

A avaliação do plano de Formação afere a aptidão pedagógica do candidato, a sua capacidade de organização da sessão formativa e o domínio do conhecimento demonstrado.

O desempenho na entrevista visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista incide sobre o *curriculum vitae* do candidato e sobre o plano de formação apresentado.

Apenas realizam entrevista os candidatos que, findas a avaliação curricular e a avaliação do plano de formação, tenham classificação igual ou superior a 50%.

Só podem integrar a bolsa de formadores os candidatos que obtenham uma classificação igual ou superior a 70% (14 valores).

g) Lista final

O júri elabora a lista provisória dos candidatos registados na bolsa e procede à sua publicitação no sítio na Internet da OSAE, notificando todos os candidatos.

Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência prévia, sendo-lhes concedido um prazo de 10 dias úteis.

Realizada a audiência prévia e decididas as questões suscitadas, o júri elabora a lista definitiva de candidatos registados na bolsa e procede à sua publicitação no sítio na Internet da OSAE e notificação aos interessados.

5 - Constituição da bolsa de formadores

- a) A Bolsa de Formadores é constituída pelos candidatos considerados aptos que tenham obtido uma classificação igual ou superior a 14 valores

A integração na bolsa não confere direito à contratação.

Os candidatos selecionados para integração da Bolsa de Formadores devem obrigatoriamente formalizar a aceitação da sua seleção, mediante envio de declaração assinada no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação.

b) Exclusão dos candidatos da Bolsa de Formadores:

Os candidatos selecionados podem ser excluídos da bolsa de formadores nas seguintes situações:

- i. Por requerimento do próprio;
- ii. Por recusa de celebração do contrato de prestação de serviços;
- iii. Por verificação superveniente de um fundamento de exclusão.

6 - Contratação de formadores

- a) A escolha de formadores de entre os registados na bolsa para a realização de uma ação de formação é efetuada nos termos do artigo 6º do Regulamento.
- b) A decisão de adjudicação é tomada pelo Conselho Geral.
- c) A contratação é feita através da celebração de contrato de prestação de serviços.
- d) Com a notificação da adjudicação os formadores devem entregar, no prazo de cinco dias úteis:
 - i. Documentos comprovativos da inexistência de dívidas às Finanças e à Segurança Social;
 - ii. Registo Criminal;
 - iii. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - iv. Declaração de cedência dos direitos de autor a favor da OSAE dos conteúdos programáticos e material pedagógico relativo à formação;
 - v. Se aplicável, documentos comprovativos da inexistência de dívidas à OSAE e à CPAS, sem prejuízo de aceitação de quem esteja a cumprir acordo de pagamento, a qual pode ser substituída por declaração emitida nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento n.º 903/2019;
 - vi. Se aplicável, documentos comprovativos de não terem sido condenados em sanção disciplinar superior a multa.

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...[Local],... [data],... [Assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n. 4 e 5 do artigo 57.º.